DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº. 5.701, DE 31 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado entre os dias 1º de agosto a 16 de agosto de 2021, a Fase de Transição estabelecida pelo Plano São Paulo de que tratam os Decretos Municipais nº. 5.631, 5.633, 5.639, 5.646, 5.667 e 5.688, 5.692, de abril, maio, junho e julho de 2021, respectivamente, com horário de atendimento estendido para o comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; academias de esportes; salão de beleza e barbearia e espaços religiosos de qualquer culto e demais estabelecimentos , limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 80% (oitenta por cento) da área útil prevista no alvará de funcionamento e respeitando todos os protocolos sanitários, como segue:

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

I - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica (vedados os de fins estéticos), clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal e funerárias;

II - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III - Postos de combustíveis e distribuidores de água e gás;

IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;

V – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento para uma pessoa a cada 1.5 metros quadrados;

VI - Construção civil e indústria.

§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 6h até às 23h, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento:

I - Comércio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);

II - Clínicas de reabilitação;

III - Academias de esportes de todas as modalidades, somente para atividades físicas individuais agendadas incluídas como serviços essenciais nos termos da Lei Municipal nº 4.816, de 7 de maio de 2021, respeitando os seguintes protocolos sanitários específicos:

a) Disponibilizar álcool em gel e tapete sanitário na entrada do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara dos alunos e dos funcionários;

c) Borrifador de álcool e toalhas de papel disponível em todos os aparelhos;

d) Manter portas e janelas abertas para melhor ventilação;

e) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

f) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento;

g) Aferição de oxigênio na entrada da academia, como medida facultativa;

IV - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias.

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega e estacionamentos, lava-jato e borracharia;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria e serviços bancários (incluindo lotéricas);

VIII - Cartórios: ficam permitidos aos cartórios o atendimento presencial.

IX - Escritórios de contabilidade, advocacias e outros escritórios administrativos;

Art. 2º. Os serviços essenciais citados no artigo 1º, §1º e §2º deste Decreto, devem adotar os seguintes protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

b) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

c) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;

d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

e) Aferição de temperatura.

Art. 3º. Os comércios e serviços não essenciais não compreendidos no §2º do artigo 1º deste Decreto, poderão atender da seguinte forma:

I - Comércio em geral (atividades comerciais) poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento. Aos sábados fica permitido o atendimento presencial das 6h às 14h, excepcionalmente neste período, a fim de evitar aglomerações aos sábados, respeitando os protocolos sanitários citados no artigo 2º deste Decreto.

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, respeitando os seguintes protocolos sanitários:

a) Água corrente e toalha de papel disponíveis em lugares visíveis e de fácil acesso;

b) Álcool em gel disponível na entrada do estabelecimento e em todas mesas de atendimento;

c) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

d) Obrigatório o uso de máscara quando o cliente não estiver ocupando a mesa;

e) Obrigatório o uso de máscaras de todos os funcionários e colaboradores;

f) Disponibilizar as mesas para atendimento preferencialmente do lado externo do estabelecimento;

g) Obrigatório deixar o ambiente com portas e janelas abertas, para melhor ventilação do local;

h) Proibido shows ao vivo;

i) Fica permitido os serviços por kilo e self-service, disponibilizando, obrigatoriamente, ao menos 1 (um) funcionário específico para servir os clientes, mantendo-se no mínimo 1.5 metros de distanciamento.

j) Os talheres devem estar embalados individualmente em saquinhos plásticos descartáveis;

k) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas regularmente com álcool;

l) As mesas deverão estar no mínimo com 2 metros de distância entre as outras;

m)As cadeiras deverão estar no mínimo com 1.5 metro de distância entre as outras;

n) Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;

o) Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;

p) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

q) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, com atendimento individual e agendamento prévio, das 6h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, respeitando os seguintes protocolos sanitários:

a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;

b) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

c) Permitido 1 acompanhante apenas no caso de atendimento de crianças e idosos;

d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;

e) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.

f) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;

IV - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 23h, inclusive aos fins de semana, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, adotando os seguintes protocolos sanitários:

a) Garantir condutas adequadas de higiene pessoal dos colaboradores;

b) Disponibilizar lavatório com água corrente, álcool em gel, toalhas de papel e cartazes de orientação sobre a Covid-19;

c) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

d) Desinfecção regular das superfícies;

e) Distanciamento mínimo de 1.5 metro entre as cadeiras;

f) Uso obrigatório de máscaras, facultando-se o uso aos celebrantes e membros das equipes de louvor apenas e, tão-somente, durante o período de suas atividades, ressaltando-se a obrigatoriedade de distanciamento mínimo de 2 metros entre os celebrantes e a assembleia e entre os membros das equipes de louvor.

g) Aferição de temperatura na entrada da Igreja;

h) Aferição de oxigênio na entrada da Igreja, como medida facultativa;

i) Proibido compartilhar objetos (bíblia, etcs);

j) Proibido o cumprimento entre todos (abraços e aperto de mão);

k) Realização do culto somente com as pessoas sentadas;

l) Deixar o local totalmente arejado utilizando a ventilação natural;

m) Ter controle de entrada das pessoas deixando um toten de álcool gel e tapete sanitizante para higienização;

Art. 6º - Os bares estarão autorizados a funcionar com atendimento presencial e consumo no local das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e o limite de ocupação imposto no artigo 1º deste Decreto, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares elencados no artigo 3º, inciso II deste Decreto, além da adoção das seguintes medidas:

a) Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;

b) Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;

c) Fica proibida a prática de jogos de qualquer natureza nestes locais;

d) Deverão adotar medidas a partir de orientações da fiscalização sanitária.

Art. 7º - As conveniências estarão autorizadas a funcionar com consumo no local das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e o limite de ocupação imposto no artigo 1º deste Decreto, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares elencados no artigo 3º, inciso II, adotando-se, ainda, as medidas descritas no artigo 6º, alíneas “a” a “d”.

Art. 8º. Fica autorizada a venda para o comércio (atividades comerciais), e serviços gerais (restaurantes, lanchonetes, casas de suco e similares), inclusive bares e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

conveniências, através dos serviços de entrega “delivery”; “drive thru” e “take away” (retirada no local) das 6h às 0h, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos e espaços religiosos são obrigados a disponibilizar em suas entradas informações referentes a capacidade máxima permitida para atendimento presencial.

Art. 10. Permanece vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: Os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 11º - Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, inclusive shows, em área pública ou particular, como também, qualquer outro evento que gere aglomeração de pessoas.

Art. 12º - A partir do dia 02 de agosto de 2021 (segunda-feira) fica autorizada a entrada de veículos na Praia Pôr do Sol das 08h às 23h, permanecendo suspensos os aluguéis de quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras.

Parágrafo primeiro: O parque infantil permanece fechado.

Parágrafo segundo: Fica proibido o uso da academia ao ar livre, bem como a realização de churrascos e demais atividades que gerem aglomerações de pessoas.

Art. 13º - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos; em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativo ou táxi); ônibus de uso coletivo fretado e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, e, ainda, a adoção de todos os protocolos de higiene (lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1.5 metro).

Art. 14º - Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos e espaços religiosos deverão obedecer os protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 15º- Fica revogado o toque de recolher.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Artigo 17º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.